

PROVIMENTO Nº 02/2010

Disciplina o funcionamento das Varas do Trabalho da Região do Cariri, conforme o disposto na Resolução nº 308, de 1º de dezembro de 2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as normas insertas na Resolução nº 308, de 1º de dezembro de 2009, que transformou as Varas do Trabalho do Crato e de Juazeiro do Norte, denominando-as, respectivamente, 1ª e 2ª Varas do Trabalho da Região do Cariri;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 31, incisos XVII e XXVI, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO FÓRUM TRABALHISTA DA REGIÃO DO CARIRI**

~~**Art. 1º** O Fórum Trabalhista da Região do Cariri tem sede na cidade do Crato e funcionará no edifício em que se encontra instalada a 1ª Vara da respectiva Região.~~

Art. 1º A diretoria do Fórum Trabalhista da Região do Cariri será exercida, alternadamente, pelos Magistrados Titulares das 1ª e 2ª Varas, devendo coincidir, sempre que possível, com o mandato do Presidente do Tribunal. (Redação dada pelo Provimento nº 4/2010)

~~**Art. 2º** A Diretoria do Fórum da Região do Cariri será exercida pelo Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara da região, competindo-lhe disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns, sem prejuízo da autonomia de cada Vara do Trabalho, quanto aos assuntos internos.~~

Art. 2º Compete ao Diretor do Fórum Trabalhista da Região do Cariri, cuja designação será objeto de ato da Presidência do Tribunal, disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns, sem prejuízo da autonomia de cada Vara do Trabalho, quanto aos assuntos internos. (Redação dada pelo Provimento nº 4/2010)

**CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 3º A distribuição de processos, no Fórum Trabalhista da Região do Cariri, será unificada e observará os critérios de prevenção e equidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, levar-se-ão em consideração os processos oriundos de Vara Itinerante da respectiva Região, quando instalada.

Art. 4º Os processos em curso nas Varas da Região do Cariri não serão objeto de redistribuição, permanecendo no Juízo de origem até sua conclusão.

CAPÍTULO III DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 5º O Fórum Trabalhista da Região do Cariri contará com uma central de mandados, cujo funcionamento se dará na forma disciplinada no Capítulo I, do Título XVII da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

Art. 6º Institui-se, no Fórum Trabalhista da Região do Cariri, o sistema de protocolo integrado, aplicando-se, no que couber, as regras previstas nos capítulos IV e V, do Título IV, da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região.

Art. 7º As notificações, intimações, citações e outros atos que dependam de intervenção de Oficiais de Justiça Avaliadores serão divididos, equitativamente, entre os servidores ocupantes desse cargo, lotados nas 1.^a e 2.^a Varas da Região do Cariri, através da Central de Mandados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Será vinculado um Juiz do Trabalho Substituto ao Fórum Trabalhista da Região do Cariri com atribuições a serem definidas quando da designação.

Art. 9º A Presidência do Tribunal cuidará da ampliação dos recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das Varas do Trabalho da Região do Cariri.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Presidente e Corregedor do TRT da 7.^a Região